

PROPOSIÇÃO DE LEI ORDINÁRIA N.º 41, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera a Lei n.º 1.251, de 05 de março de 2010.

O Povo do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e segue para sanção do Poder Executivo a seguinte Proposição de Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei n.º 1.251, de 05 de março de 2010, que dispõe sobre a criação de chácaras de recreio mediante implantação de condomínios residenciais fechados.

Art. 2º A Lei n.º 1.251, de 2010, passa a vigorar com as seguintes modificações:

Ementa: “Dispõe sobre a criação de chácaras de recreio mediante implantação de condomínios fechados”. (NR)

.....  
Art. 2º A criação de chácaras de recreio no Município de Cláudio será feita mediante implantação de condomínios fechados. (NR)

Art. 3º A Lei n.º 1.251, de 2010, passa a vigorar acrescida do Art. 4º-A, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A. As plantas de condomínios fechados, instituídos nos termos desta Lei, poderão contemplar áreas ou unidades destinadas à edificação de estabelecimentos comerciais voltados ao turismo, sobretudo relativos à hotelaria, como forma de fomento ao desenvolvimento econômico do município e das comunidades.

Parágrafo único. As edificações previstas no **caput** terão até o máximo de cinco pavimentos”. (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio (MG), 30 de setembro de 2022.

AGOSTINHO NONATO GOMES MARTINS  
(TIM MARITACA)  
Presidente

MARCOS PAULO TOSTES DUTRA QUIRINO  
(MARCOS PAULO DUTRA)  
1º Secretário